



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.226, de 18 de setembro de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES PARA IMPLANTAR A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS MUNICÍPIES QUE POSSUÍREM ESPAÇOS ARBÓREOS E AFINS EM SUAS RESIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Marilândia- Estado do Espírito Santo a implantar a política de incentivo aos municípios que possuem espaços arbóreos e afins em suas residências.

§1º. A política de incentivo prevista nesta Lei terá denominação “IPTU VERDE”, cuja eficácia será com a implementação do Decreto do Executivo, através de impacto orçamentário financeiro.

§2º. Os benefícios terão o objetivo de fomentar medidas que protegem, recuperem, preservem o meio ambiente, mediante concessão de benefícios tributários ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade urbana espaço arbóreo, mediante laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º. O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial territorial Urbano “IPTU”, aos proprietários de imóveis residenciais, sendo efetivamente aplicado somente com a regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES.

Art. 2º- A redução de que se trata o §3º do artigo 1º desta lei, será fixada em porcentagem estabelecida pela Administração Pública Municipal, bem como a metragem das áreas arborizadas.

Art. 3º- O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias com o Município.

Art. 4º- Os interessados em obter o benefício tributário, deverão protocolar o pedido e sua justificativa junto ao órgão competente, contendo fotos da área arbórea, compreendendo entre estes jardins e similares em sua residência.

Art. 5º- A Administração deverá avaliar os casos de forma individual após o requerimento do contribuinte.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 18 de setembro de 2015.

Osmar Passamani

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 18/09/2015.

Data de Publicação